



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Nampula:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Keyla e Amigos da Bela.
Associação Multisectorial para Desenvolvimento Sustentável.
Colégio & Externato Intaka, Limitada.
Djo & Ben Cuna Serviços, Limitada.
ANV Dream – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MMTL – Mozambique Multimodal Transport & Logistics, Limitada.
Rainbows Busines Solutions, Limitada.
Lolê Distribuidora, Limitada.
HQH, Produção e Serviços, Limitada.
Moyene Electronic, Limitada.
CMNATAL Unipessoal, Limitada.
Global System High Technology of Information Mz, Limitada.
Ecobique Construtora e Incorporadora Moçambique, Limitada.
ISP Tecnologias, Limitada.
Wembly Resorts – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Da Qin Supermarkete – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Spring Breeze – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Original Eng, Limitada.
CFAT – Consulting Services, Limitada.
Hotel Águia, Limitada.
La Cucina, Limitada.
Papiro Consultoria & Serviços, Limitada.
Ascending A.P.E Limitada.
Pool Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
TEMOC – Técnica Engenharia Moçambique, Limitada.
Aroma Beverage Group, Limitada.
BEE-Eater Enterprises, Limitada.
Nomads Bounty, Limitada.
TN Engenharia e Serviços, Limitada.
Alcantra Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Habilitação de Herdeiros.
Afossuane Investimentos, Limitada.
Óptica Vista Alegre, Limitada.
Dell Ventchan Projectos e Serviços, Limitada.

Ami África Inermodal, Limitada.

Ami África Treminals, Limitada.

Ami África Logistics, Limitada.

Balvista, Limitada.

Libelinha, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Keila e Amigos da Bela – AKA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Keila e Amigos da Bela – AKA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 26 de Abril de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Multisectorial Para Desenvolvimento Sustentável, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Multisectorial Para Desenvolvimento Sustentável, denominada por 'AMULTSDS', com sede na Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 22 de Maio de 2018. — O Governador, *Victor Borges*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Keyla e Amigos da Bela

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Julho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas oitenta e sete a folhas cento e um do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quatro traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante, Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído entre: Cássimo David Dafine, Ussene Momade Valgy, Hawa Daúde Hussene, Dárcio Momed Valgy, Abdul Ismael Jafar Noormamade, Panachande Idrissa Momade, Cassimo Hussene Valgy Givá, Nícia Ibramogy Givá, Hassane Rassul, Camir Cássimo Givá, Hiwane Abacar, Feiser Gulamo Mulchande e Dércio Alfredo Mondlane Samussene, Associação Keyla e Amigos da Bela, abreviadamente designada Associação Keyla, usa a sigla AKA e define-se como uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social " e tem a sua sede na Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e Natureza Jurídica

A associação adopta o nome Associação Keyla e Amigos da Bela, abreviadamente designada Associação Keyla, usa a sigla AKA e define-se como uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

A associação é de âmbito nacional e por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações ou representações onde for julgado necessário ou conveniente para prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A associação tem como objectivos gerais:

- a) Cultivar e promover a cultura de oferta e caridade aos mais necessitados e de solidariedade para com as pessoas vulneráveis, desfavorecidas e carenciadas;

- b) Promover e desenvolver programas e actividades de geração de rendas para enquadramento e reinserção social dos jovens incentivando o empreendedorismo;
- c) Providenciar assistência básica às famílias desfavorecidas previamente identificadas;
- d) Conceber projectos para viabilização e acesso à água potável em regiões onde ela é escassa;
- e) Criar condições com vista a providenciar refeições aos orfanatos, internatos, centro de idosos e a pessoas necessitadas;
- f) Cooperar com instituições de ensino, hospitais e organizações que apoiam o bem-estar das pessoas;
- g) Ajudar as madrassas vocacionadas para crianças, jovens e adultos, contribuindo para o fundo de gestão das mesquitas para apoio a programas sociais;
- h) Promover actividades culturais e educativas dirigidas aos jovens, e
- i) Organizar *Workshops*, palestras e apresentações temáticas com vista à promover a ética, a paz a cidadania e outros valores sociais.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras, que nela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

Dois) Os membros da associação podem tomar a designação de Amigos da Bela.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

Os membros da Associação dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – São todas as pessoas físicas que tenham subscrito a acta da constituição da Associação;
- b) Membros efectivos – São todas as pessoas físicas ou organizações que se proponham a colaborar na realização dos objectivos da Associação Keyla e Amigos da Bela e se obriguem ao cumprimento das obrigações dos estatutos e orientações dos órgãos da associação;

- c) Membros beneméritos – São todas as pessoas físicas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que reconheçam a existência da Associação e com ela colaboram; e
- d) Membros honorários – São todas as pessoas físicas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se interessam pelos objectivos da Associação Keyla e Amigos da Bela e que pela sua acção tenham contribuído para sua valorização e materialização dos seus objectivos.

ARTIGO SEIS

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros da Associação Keyla e Amigos da Bela:

- a) Cumprimento e observância dos estatutos, assim como os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Zelar pelo património da associação;
- c) Participar na realização dos objectivos da associação prestando a sua colaboração de acordo com a sua formação, capacidade e experiência, desempenhando com o melhor do seu saber das tarefas que lhe forem confiadas; e
- d) O pagamento das jóias e das quotas.

Dois) Exceptuam se da obrigatoriedade do pagamento das jóias e quotas os membros beneméritos e honorários.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Um) Os membros da Associação Keyla e Amigos da Bela têm direito a:

- a) Apresentar propostas que julguem necessários à realização dos objectivos da associação;
- b) Participar nas actividades da associação;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos da associação; e
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos.

Dois) Os direitos referidos nas alíneas c) e d) no número anterior do presente artigo são aplicáveis aos membros fundadores e efectivos da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO OITO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação Keyla e Amigos da Bela:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

Duração e incompatibilidade

Um) A duração dos mandatos dos órgãos da associação é de três anos, podendo ser reeleitos para dois mandatos.

Dois) Os cargos nos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

Natureza jurídica e composição da Assembleia Geral

Um) A assembleia é o órgão máximo da associação e é composto todos os membros.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros e demais órgãos sociais.

ARTIGO ONZE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DOZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente, quando solicitada pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal, metade dos membros fundadores ou por 1/3 dos membros da Assembleia Geral.

Dois) A convocatória é feita com antecedência de trinta dias antes da data da sua realização, dando-se a conhecer a agenda dos trabalhos.

Três) No caso de impedimento é permitido a representação de um membro da Assembleia Geral por outro, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Quatro) Cada membro tem direito a um voto.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes e os seus representantes.

Seis) Nenhum membro poderá representar mais do que um outro membro.

Sete) Os membros Beneméritos e Honorários participam da Assembleia Geral mais sem direito de voto.

Oito) A Assembleia Geral, reúne-se em primeira convocação com todos os seus membros, sendo obrigatória a presença de pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores.

ARTIGO TREZE

Competências da Assembleia Geral

A Assembleia Geral Compete:

- a) Garantir o respeito e observância dos princípios e valores inspiradores da associação;
- b) Estabelecer orientações gerais sobre o seu funcionamento, políticas de investimentos;
- c) Eleger e exonerar os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer a organização interna da associação;
- e) Aprovar o regulamento da Associação e demais normas que vinculam a Associação;
- f) Aprovar os planos de actividades, orçamentos, relatórios, balanços e contas;
- g) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;
- h) Alterar os estatutos; e
- i) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidos que não sejam de competência dos outros órgãos sociais da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO CATORZE

Natureza jurídica e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de administração e gestão da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário geral, um tesoureiro e um vogal eleitos em Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleito pela Assembleia Geral sob proposta de pelo menos, 3/4 dos membros fundadores, sendo elegíveis os membros que não tenham impedimento de carácter legal para o cargo a que se candidatam.

ARTIGO QUINZE

Competências do Conselho de Direcção

Ao Conselho de Direcção compete:

- a) Administrar e gerir as actividades da associação,

b) Garantir o cumprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar a proposta de regulamento interno;

d) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal para aprovação em Assembleia Geral, o relatório, o balanço e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

e) Aprovar a aquisição de bens necessários ao funcionamento da associação;

f) Contratar serviços para a associação;

g) Representar a associação em qualquer acto ou contrato e perante as autoridades;

h) Administrar os fundos sociais;

i) Aprovar empréstimos com parecer do Conselho Fiscal;

j) Instituir e manter sistemas internos de controle contabilístico e estatístico de forma a refletirem com fidelidade em cada momento a situação patrimonial e financeira da associação;

k) Deliberar sobre os programas e projecto em que a associação deve participar; e

l) Deliberar sobre a entrada de novos membros.

ARTIGO DEZASSEIS

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se de forma ordinária trimestralmente e extraordinária sempre que os seus interesses o determinarem.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSETE

Natureza jurídica e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação e fiscalização das contas e actividades da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um secretário e um vogal eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o balanço e contas do exercício a aprovar pela Assembleia Geral; e
- b) Requerer, quando julgar necessário, a convocação da Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se de forma ordinária trimestral e extraordinariamente quando os seus interesses assim o determinarem.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são por uma maioria simples de voto.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE

Fundos

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos membros;
- b) Donativos, subsídios e quaisquer outras contribuições de pessoas singulares, colectivas e de entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras; e
- c) Receitas e rendimentos resultantes das suas iniciativas e actividades ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO VINTE E UM

Património

Um) O património da associação é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração da associação são exercidas pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

Modificação dos estatutos e extinção

Um) A modificação dos presentes estatutos, ou extinção da associação só podem ser deliberados mediante a aprovação por 3/4 dos membros fundadores, não havendo quórum destes, 3/4 dos membros efectivos da associação, reunidos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Dois) A deliberação da extinção da associação obriga a designação de uma comissão liquidatária.

Três) O destino do saldo apurado na liquidação será deliberado em assembleia extraordinária, sendo preferencialmente entregue a uma instituição que prossiga os mesmos fins.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Sanções

Um) A violação dos estatutos, regulamentos, assim como o não cumprimento das deliberações dos órgãos sociais comportam as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão; e
- d) Expulsão.

Dois) As sanções referidas na alínea a) e b) do n.º 1 do presente artigo, são aplicadas pelo Conselho de Direcção.

Três) As sanções referidas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do presente artigo são deliberadas pela Assembleia Geral da associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Casos omissos

Os actos omissos nos presentes estatutos são regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e dezoito.
– A Técnica, *Illegível*.

Associação Multisectorial para Desenvolvimento Sustentável – AMULTSDS

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob n.º 101007235 a cargo de Teresa Luís, conservadora e natária técnica, uma associação denominada Associação Multisectorial para Desenvolvimento Sustentável, (AMULTSDS) João Setimane Armazia, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104880277A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, aos 14 de Dezembro de 2016, filho de Ezembro Armazia e da Laura Setimane, residente no Bairro de Central Urbano, Adélio António Damas, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102152956J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, aos 24 de Agosto de 2017, filho de António Guilherme Damas e de Anifa Quissua, residente no Bairro de Napipine, Benildo Albano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 0300101506616A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, aos 20 de Fevereiro de 2017, filho de Albano Francisco Alfeto e Francisca da Conceição Eliseu, residente no Bairro Namicopo, Arlindo Culher Macava, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100596428S, emitido pelo

Arquivo de Identificação de Nampula, aos 25 de Abril de 2016, filho de Janeiro Macuva e de Artaneza Maria Colher, residente no Bairro de Muahivire-Expansão, Lourenço Carlos Pedro, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 03061003431C, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Nampula, aos 28 de Novembro de 2016, filho de Carlos Pedro e de Eustáquia António, residente no Bairro de Avenida Eduardo Mondlane, n.º 67, Urbano Central de Nampula, Pascoal Afonso Novidade Muibo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100461264N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, aos 29 de Março de 2017, filho de Afonso Muibo e de Mafalda Mário Novidade, residente no Urbano Central, Avenida FPLM, n.º 902, Iolanda da Odete Adriano Muinga, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100598548P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, aos 16 de Abril de 2018, filha de Adriano António L. Muianga e de Odete Florinda Tembe, residente no Bairro Muahala, cidade de Nampula, Cármén Luís Manuel da Silva, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100595992C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, aos 19 de Abril de 2016, filha de Luís Manuel da Silva e de Lúcia Miguel do Castel, residente no Bairro de Napipine, Aminuddin Agostinho Carlos Chelua, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100927088F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, aos 20 de Abril de 2016, filho de Agostinho Carlos Chelua e de Julieta Combo Sabonete, residente no Bairro Namicopo, Maria Maonelane Jorge, solteira, portadora de Cartão de Eleitor n.º 03022-25041815126 03022-03.774, emitido EPI Maria da Luz Guebuza, aos 25 de Abril de 2018, filha de Maonelane Jorge e de Judite Saide, residente no Bairro de Muahala-Expansão, de acordo os artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Das disposições iniciais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Associação adopta a denominação Associação Multisectorial para Desenvolvimento Sustentável, doravante designada por (AMULTSDS), pessoa colectiva do direito privado de interesse público e social, sem fins lucrativos, doptado de personalidade jurídica e de autonomia patrimonial, que rege-se pelos presente estatuto, Regulamento Interno e demais Legislação aplicáveis, na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Associação Multisectorial para Desenvolvimento Sustentável, é de âmbito provincial, com a sede na cidade de Nampula,

Província de Nampula podendo estabelecer representação social com outras entidades por deliberação da assembleia em qualquer parte da província e sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua localização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A AMULTSDS, tem como objectivo o geral da associação contribuir para a realização dos direitos fundamentais e o melhoramento das condições socioeconómicas das populações rurais, urbanas e suburbanas, através da participação no desenvolvimento económico, social, cultural, científico, educativo, saúde, nutrição agro-pecuária, mudanças climáticas no contexto da luta pelo desenvolvimento sustentável.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos específicos)

Para a realização dos seus fins, a associação propõe-se a:

- a) Promover a realizar estudos e pesquisas multisectoriais, como forma de contribuir para o conhecimento mais exacto das necessidades das populações, visando a mobilização de meios para seu suprimento;
- b) Promover a execução dos resultados dos estudos e pesquisas realizadas, em vários sectores, pela associação;
- c) Promover a ideia de gestão ambiental e acções conducentes a preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, junto às comunidades rurais, suburbanas e urbanas;
- d) Mobilizar fundos para apoio e incentive da realização de estudos e pesquisas, nas zonas rurais, suburbanas e urbanas;
- e) Facilitar a concretização de iniciativas locais de desenvolvimento comunitário das comunidades rurais, suburbanas e urbanas;
- f) Promover a noções que visam a criação de oportunidades iguais e tratamento igual entre ambos os sexos (homens e mulheres);
- g) Mobilizar recurso financeiro a nível nacional e internacional, com vista ao apoio no desenvolvimento global das áreas de agro-pecuária, nas comunidades rurais;
- h) Realizar projectos e actividades de apoio e desenvolvimento da comunidade, nos sectores de saúde, educação, agricultura, nutrição, transporte e comunicação;
- i) Promover acções que visem o respeito pelos valores culturais, defesa e respeito pelos direitos e liberdades;

- j) Encorajar as populações e sua aderência aos programas escolares e as acções para a defesa a preservação da natureza, meio ambiente, estabilidade ecológica e ecossistema;
- k) Realizar a advocacia e o *lobbying* (lobismo) conforme os resultados dos estudos e pesquisas a realizar pela, AMULTSDS a bem da comunidade;
- l) Estabelecer parceria com entidades governamentais e não-governamentais, nacionais e de outras nações, com vista ao provimento da rede escolar e sanitária em locais dela desprovidos;
- m) Integrar na associação de todas as entidades interessadas no desenvolvimento das comunidades e na protecção do meio ambiente;
- n) Promover com acções e projectos concretos o desenvolvimento das condições de vida educação da mulher, da criança e juventude;
- o) Realizar estudos e pesquisas nas áreas e sectores vulneráveis e assegurar que os resultados dos mesmos estudos são solúveis;
- p) Estabelecer a comunicação permanente entre os órgãos tomadores de decisões sobre matérias importantes para o bem-estar das comunidades e os grupos sociais aquém essas decisões, primeiramente, aproveitam;
- q) Promover a segurança alimentar e nutricional nas escolas e comunidades desfavorecidas no meio rural e urbano;
- r) Advogar a observância e a protecção dos direitos da criança, rapariga e Direitos Humanos no geral, no meio rural e urbano;
- s) Promover e realizar estudos e pesquisas multisectoriais, como forma de contribuir para o conhecimento mais exacto das necessidades das populações, visando a mobilização de meios para seu suprimento;
- t) Promover a execução dos resultados dos estudos e pesquisas realizadas, em vários sectores, pela associação;
- u) Promover a ideia de gestão ambiental e acções conducentes a preservação de meio ambiente e desenvolvimento sustentável, junto as comunidades rurais, suburbanas e urbanas.

CAPÍTULO II

Dos princípios orientadores

ARTIGO QUINTO

(Princípios orientadores)

A AMULTSDS actua em consideração aos seguintes princípios fundamentais:

- a) Respeito pelos direitos humanos;
- b) Democracia e liberdade;
- c) Igualdade e não discriminação;

- d) Pluralism jurídico;
- e) Princípio da boa-fé;
- f) Participação no desenvolvimento económico, social e cultural da comunidade;
- g) Transparência e;
- h) Imparcialidade.

ARTIGO SEXTO

(Membro)

Os membros da associação podem ser:

Podem ser membros da o Associação Multisectorial para Desenvolvimento Sustentável, toda pessoa singular ou colectiva de direito privado, em pleno gozo dos seus direitos civis, que exerçam as actividades mencionadas no artigo 4 deste estatuto que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Representar interesse direccionados ao bem-estar da (AMULTSDS);
- b) Aceite os objectivos da AMULTSDS, participam e contribuem as actividades da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias dos membros)

Os membros da Associação Multisectorial Para Desenvolvimento Sustentável, agrupa-se em quatro Categoria distintas, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – Os que tenham colaborados na elaboração dos estatutos da agremiação até assinatura da escritura pública;
- b) Membros efectivos – São aqueles que ficam admitidos como tal depois da aprovação sem sede da associação;
- c) Membros beneméritos – São membros beneméritos as entidades que tenham contribuído para o desenvolvimento da associação.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres dos membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) Eleger e ser eleito para integrar os órgãos da associação;
- b) Participar das reuniões e nas iniciativas promovidas pela associação, bem assim dar o seu contributo a bem da corporação, nos termos estabelecidos pelos presentes estatutos;
- c) Solicitor a sua saída da associação;
- d) Manter os direitos adquiridos durante a sua ausência da província ou dos pais por motivos alheios a sua vontade ou por uma outra justificação válida;

- e) Propor a admissão de membro, nos termos estabelecidos pelos presentes estatutos;
- f) Ter informações das realizações da associação;
- g) Requerer, nos termos dos presentes estatutos, a convocação de reuniões extraordinárias a Assembleia Geral;
- h) Exercer o direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral;
- i) Recorrer das sanções passíveis de recursos, que lhe sejam aplicadas por infração disciplinares Assembleia Geral, nos termos dos estatutos associação;
- j) Comparecer em todas as reuniões para as quais tenha sido convocado;
- k) Conhecer e cumprir o previsto no estatuto da associação;
- l) Aceitar a investidura e exercício de cargos sociais, salvo quando seja inconveniente;
- m) Pagar com regularidade as jóias e as quotas fixadas em Assembleia Geral constituinte;
- n) Estar sempre munidos de cartão de membro quando estiver em missões relacionadas com a associação;
- o) Exercer com dignidade, sinceridade, honestidade, esmero e lealdade as tarefas que lhe sejam incumbidas pelos órgãos sociais ou pelos membros em reuniões convocadas para o efeito.
- p) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, podendo emitir opiniões sobre qualquer assunto agenda do dia:
 - i) Merecer distinções que forem aprovadas pela Assembleia Geral;
 - ii) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção, qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que se afigurem úteis para o prosseguimento dos fins para os quais a associação é vocacionada;
 - iii) Solicitar a sua desvinculação da associação.
 - iv) Apresentar na associação um comportamento urbano e moralmente digno, compatível com a qualidade de membro que é;
 - v) Observar as leis, ao estatuto da associação, as suas deliberações, bem assim os demais regulamentos em vigor e concordantes com a realização dos objectivos da AMULTSDS.

ARTIGO NONO

(Casos de infracções e penas a aplicar)

Um) Aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos direitos serão sujeitos as seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor nunca inferior a cinquenta meticais e não superior a cem meticais;
- d) Suspensão das suas funções por um período curto;
- e) Demissão.

Dois) Serão expulsos da associação com advertência prévia, os associados prevaricadores das regras da associação:

- a) Não cumpram com o estabelecido no estatuto e regulamentos da associação;
- b) Não pagam ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a 90 dias.

Três) A aplicação da pena de expulsão implica a perda de todas as contribuições feitas pelo membro na Associação e perde a qualidade de membro.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgão da associação)

A associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da Associação, e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena de Junho a Novembro de cada ano, para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades realizadas pelo Conselho de Direcção;

- b) Apreciar e Aprovar a prestação de contas;
- c) Eleger o corpo directivo.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitadas a sua convocação:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos direitos;
- e) Admitir e readmitir novos membros;
- f) Aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com artigo nono do número dois deste estatuto;
- g) Definir o valor da jóia e das quotas a pagar por cada associado;
- h) Aprovar o regulamento da interno da Associação;
- i) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a Associação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um tesoureiro e quatro vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Convocar e dirigir os encontro da associação;
- b) Defender os interesses da associação dentro ou fora dela;
- c) Representar em qualquer entidade e defender os seus objectivos;
- d) Garantir o cumprimento do regulamento da associação;
- e) Assegurar o uso correcto dos recursos disponíveis;
- f) Garantir o cumprimento das actividades.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, fiscaliza, administra as despesas da associação.

Dois) Elabora os planos económicos e financeiros da associação.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por cada trimestre para avaliar as actividades.

Quatro) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Analizar e fiscalizar as contas da associação;
- b) Garantir o cumprimento do estatuto;
- c) Assegurar o andamento de todas as actividades;
- d) Sensibilização aos membros a aderirem na contribuição para fins da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições diversas)

Em tudo quanto se encontro omissos no presente estatuto, reger-se-á pelo Manual de procedimentos de Administração Financeira e de Recursos Humanos, ou seja Regulamento Interno e pela Legislação Moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que observar-se-ão as disposições da lei das associações, do Código Civil referente a pessoas colectivas e outra legislação avulsa em vigor no território nacional.

Nampula, 10 de Maio de 2018.

**Colégio & Externato Intaka, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100765314, uma entidade denominada, Colégio & Externato Intaka, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Óscar Sebastião Chau, casado, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100326340N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Março de 2016, residente no Distrito de Marracuene, Bairro Cumbeza, Q. 4, Célula A, casa n.º 49, Província de Maputo que outorga também em nome da menor.

Cataleya Óscar Chau, solteira, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102500372B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 31

de Janeiro de 2013, residente no Distrito de Marracuene, Bairro Cumbeza, Q. 4, Célula A, casa n.º 49, Província de Maputo, representada pelo senhor Óscar Sebastião Chau, no exercício do seu poder parental.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Colégio & Externato Intaka, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objeto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de educação de infância, ensino primário e secundário, técnico profissional.

Dois) A sociedade poderá exercer atividades em qualquer outro ramo subsidiário ou conexo ao seu objeto social e bem como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e equipamentos, é de duzentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais pertencentes aos sócios supra indicados, correspondentes a 100% do capital social assim divididas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e noventa mil metcais, correspondentes a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Óscar Sebastião Chau;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cataleya Óscar Chau.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar à sociedade, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expreso da sociedade, quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, é exercida pelo sócio Óscar Sebastião Chau, que desde já é nomeado Administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada do administrador ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respetivo mandato. Os atos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos, devendo ser convocada com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as extraordinárias.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. Antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens pelos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2018. – O Técnico, *Illegível*.

DJO & Ben Cuna Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101024741, uma entidade denominada DJO & Ben Cuna Servicos, Limitada.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Elsa Mariza dos Santos, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100569994S, emitido a vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, válido até vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e um, residente em Maputo;

Jorge Juma dos Santos Cuna, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101703008S, emitido a sete de Junho de dois mil e dezasseis, válido até sete de Junho de dois mil e vinte e dois, residente em Maputo, representado neste acto por Elsa Mariza dos Santos, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100569994S, emitido a vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, válido até vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e um, residente em Maputo; e

Benicio Paulo dos Santos Cuna, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503965B, emitido a quinze de Junho de dois mil e dezasseis, válido até quinze de Junho de dois mil e vinte e dois, residente em Maputo, representado neste acto por Elsa Mariza dos Santos, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100569994S, emitido a vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, válido até vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e um, residente em Maputo

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas, denominada, DJO & Ben Cuna Servicos, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação DJO & Ben Cuna Servicos, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede comercial no B. Alto Mae, R. Pedro Langa, n.º 111, Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Serviços de transporte de mercadoria;
- Serviços de transporte de lixo e material de reciclagem;
- Serviços de ferragem e estaleiro;
- Serviços de *catering*;
- Prestação de serviços e comércio geral;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de cento e quarenta mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio, Elsa Mariza dos Santos;
- Uma quota no valor nominal de trinta mil metcais, correspondente a quinze por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio, Jorge Juma dos Santos Cuna;

- Uma quota no valor nominal de trinta mil metcais correspondente a quinze por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio, Benicio Paulo dos Santos Cuna.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da administração da sociedade, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- Quando a quota do sócio for arresgada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a administração da sociedade o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela administração da sociedade.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO OITAVO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pela senhora Elsa Mariza dos Santos.

Maputo, 26 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

ANV. Dream – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101023087, uma entidade denominada ANV. Dream – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edson de Sousa Psico, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100018081N, emitido aos 15 de Setembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ANV. Dream – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av. Eduardo Mondlane, n.º 1113, 1.º andar, porta 2, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades, bem como a prestação de quaisquer serviços conexos, nomeadamente:

- Consultoria de empresas em matéria de estrutura de capital, estratégia empresarial, comercial e tecnológica, bem como consultoria e serviços no domínio da fusão ou compra de empresas;
- Consultoria em matéria jurídica, financeira, recursos humanos, engenharia, arquitectura e informática;
- Consultoria na área de imobiliária, o que compreende a construção, gestão, alienação de imóveis;
- Consultoria na área do turismo e ecoturismo;
- Consultoria na área do agro-negócio e aquacultura;
- Aquisição e comercialização de material eléctrico, incluindo fibras ópticas de telecomunicações, circuitos, torres, isoladores, condutores, transformadores, relé, interruptores e voa de postos eléctricos;
- Aquisição, instalação e comercialização de sistemas informáticos;
- Importação e exportação de computadores e quaisquer outros equipamentos necessários para a instalação e manutenção de sistemas informáticos.

Dois) O objecto social inclui ainda:

- Prestação de serviços na área de transporte rodoviária de pessoas e carga;
- Prestação de serviços na área de transportes marítimos;
- Prestação de serviços na área de transportes aéreos e ferroviário;
- Representação de empresas estrangeiras, marcas e quaisquer outros direitos de propriedade industrial;
- Produção, exploração, comercialização com importação, exploração da actividade mineira.

Três) A sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Edson de Sousa Psico.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei comercial.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais do sócio

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qual-

quer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 26 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



MMTL – Mozambique Multimodal Transport & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101024733, uma entidade denominada MMTL – Mozambique Multimodal Transport & Logistics, Limitada.

Eládio Aníbal Chambe, solteiro, natural de Inharrime e residente na cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101731588A de catorze de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Xai-Xai.
Paulino José Nhamuende, casado com Sandra Felismina Dimande Nhamuende, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Zavala e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103999674P, de vinte e seis de Agosto de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MMTL – Mozambique Multimodal Transport & Logistics, Limitada, tem a sua sede em Marracuene, Bairro Agostinho Neto, Parcela 1324/575, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Manuseamento de mercadorias e prestação de serviços a navios, em terminais portuários incluindo

a actividade de estiva e de fornecimento de bens de consumo a navios, e manutenção dos respectivos meios;

- b) Transporte ferroviário e rodoviário de mercadorias e de passageiros e manutenção dos respectivos meios;
- c) Agenciamento de mercadorias em trânsito pelo território nacional, bem como de mercadorias domésticas em movimentação no território nacional incluindo o armazenamento dessas mercadorias;
- d) Agenciamento de navios nos portos nacionais;
- e) Transferência de cargas entre diferentes modos de transporte (terminais multimodais);
- f) Comércio a grosso e a retalho de produtos metalúrgicos, consultoria, prestação de serviços, e outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, equivalente cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eládio Aníbal Chambe; e
- b) Uma Quota no valor nominal de dez mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulino José Nhamuende.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme deliberação da assembleia geral que os nomear.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto as quotas permanecer indivisas

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Rainbows Busines Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101024520, uma entidade denominada Rainbows Busines Solutions Limitada, entre:

Eduardo João Constantino, natural de Angoche, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100253526M, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 28 de Outubro de 2011, casado, com Latiza Dauda Constantino e Natural de Ingure-Angoche, Província de Nampula em regime de comunhão de bens adquiridos; e

Alberto Manuel Vombe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1100100106389Q, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 6 de Março de 2015, casado, com Carachi Rodrigues Selimane Vombe, Natural de Angoche, Província de Nampula, em regime de comunhão de bens adquiridos,

É, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei, n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rainbows Busines Solutions, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Maguiguana/ Praceta do Dio, n.º 16, ré-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Agro-pecuária;
- b) Agricultura;
- c) Mineração;

- d) Aquacultura;
- e) Obras públicas e habitação;
- f) Consultoria;
- g) Comunicação social;
- h) Participação em capitais;
- i) Gestão imobiliária;
- j) Comércio geral;
- k) Importação e exportação;
- l) Capacitação e formação de jornalistas;
- m) Organização e realização de *workshop's* e debates sobre a vida política, económica, cultural e social do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio, Eduardo João Constantino, correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Alberto Manuel Vombe, correspondente a 45 % (quarenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da assembleia geral os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir também em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;
- d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

Três) A assembleia geral delibera sobre a amortização e respectivas condições ou confirma o acordo negociado, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito, não podendo existir representação do sócio por pessoa não sócia.

Quatro) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios:

- a) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- b) Aumentos de capital;
- c) Alteração da denominação;
- d) Mudança de sede;
- e) Mudança de objecto;
- f) Aquisição ou aluguer de imóveis.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete dois administradores, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador executivo é eleito pela assembleia geral para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador executivo representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador executivo é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) A assinatura de dois administradores em actos que obriguem a sociedade em valor igual ou inferior a USD 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares americanos);
- b) A assinatura conjunta dos dois administradores e ou sócios estatutários da empresa, em actos que obriguem a sociedade em valor superior a USD 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares americanos).

Dois) Em actos de mero expediente será sempre suficiente a assinatura do administrador executivo devidamente aprovado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um regulamento interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinará o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, 26 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Lolê Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101002985, uma entidade denominada Lolê Distribuidora, Limitada, entre:

Paloma Dinamarco Lima Ugliano, brasileira, solteira, Gerente Comercial, natural de São Paulo, portadora do Passaporte n.º FK73908, emitido aos 20 de Junho de 2014, pela SR/DF/RJ, residente e domiciliado em 4954 Del Monte Avenue, San Diego Califórnia, 92107 adiante designado por primeiro outorgante;

Letícia Storalli Whittemore, brasileira, solteira, Gerente de Contas, natural de São Paulo, portadora do Passaporte n.º FV509321, emitido aos 21 Março de 2018, pela SR/DPF/SP, residente e domiciliado em Luis Crinoni 317 adiante designado por segundo outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Lolê Distribuidora, Limitada, abreviadamente designada LOD, Lda., e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 1711-Cave, podendo por deliberação social criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada mediante contrato a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Consultoria;
- b) Comércio a grosso e retalho;
- c) Distribuição de produtos cosméticos e alimentícios.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO QUINTO

Capital social, quotas, aumento e redução do capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social, pertencente à sócia Paloma Dinamarco Lima Ugliano;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social, pertencente à sócia Letícia Storalli Whittemore.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade é em conjunto pelas sócias Paloma Dinamarco Lima Ugliano e Letícia Storalli Whittemore, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a direcção-geral que é composto por no mínimo de dois e máximo de três directores designados pela assembleia geral.

O presente contrato é celebrado na cidade de Maputo, aos 8 de Junho de 2018, em 3 (três) exemplares de igual valor e conteúdo.

Maputo, 26 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

HQH, Produção e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101023575, uma entidade denominada HQH, Produção e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Gilberto Nelson Macuacua Harical, casado, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro Central, casa número duzentos vinte dois mil setecentos e dois, terceiro andar flat oito portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 110106504902C, de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Juma Idrissa Abdula, casado, natural de Inhambane, residente na cidade de Maputo, no bairro Central, casa número setecentos e cinco, segunda andar flat oito portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 110100101734M de Abril de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Belkisse Nabú Harilal Macuácuca, casada, natural de Xai-Xai, residente na cidade de Maputo, no bairro Central, casa número duzentos vinte dois mil setecentos e dois, terceiro andar flat oito portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 110100263796M de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de HQH, Produção e Serviços, Limitada, é constituída sob forma de empresa individual comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 239, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A empresa tem por objectivo de prestação de serviços nas áreas de produção audiovisual, comunicação e serviços.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), dividido pelos sócios.

- Gilberto Nelson Macuacua Harical, com o valor de 8.000,00MT (oito mil quinhentos meticaís), correspondentes a 90% do capital;
- Juma Idrissa Abdula, com o valor de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondentes a 5% do capital;
- Belkisse Nabú Harilal Macuácuca com o valor 1.000,00MT (mil meticaís), correspondentes a 5% do capital.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEIS

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível



Moyene Electronic Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101023990, uma entidade denominada Moyene Electronic Limitada, entre:

Celso Francisco Cossa, casado com Natália Laura Ernesto Ouana Cossa, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Manjacaza e residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101008311821I, de vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola;

Natália Laura Ernesto Ouana Cossa, casada com Celso Francisco Cossa, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo e residente na Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101594059A, de vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moyene Electronic, Limitada, tem a sua sede em Khongolote, Bairro Municipal, 1.º de Maio, Talhão n.º 4450, parcela n.º 648C, quarteirão n.º 40, posto administrativo municipal de Infulene, cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: comercialização de peças, acessórios, aparelhos eletrónicos e eletrodomésticos, importação e exportação de bens e serviços, venda de bens e serviços em plataforma *online*, prestação de serviços de assistência técnica de aparelhos eletrónicos e outros eletrodomésticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de noventa mil meticaís, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Francisco Cossa; e
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Natália Laura Ernesto Ouana Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida desde já pela sócia Natália Laura Ernesto Ouana Cossa, nomeada.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

Três) A sociedade poderá eleger um administrador não sócio quando os sócios entender.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto as quotas permanecer indivisas.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



CMNATAL Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101024105, uma entidade denominada CMNATAL Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique, entre:

Primeiro. Célia Margarida Teixeira Correia Natal, casada, de nacionalidade portuguesa, nascida em Portugal-Braga no dia 17 de Abril de 1976, residente em Maputo, Avenida Armando Tivane n.º 1759, Bairro da Sommershield, portador do Passaporte n.º N831113, emitido em Portugal.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de CMNATAL Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Armando Tivane, n.º 1759, Bairro da Sommershield na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviço, promoção de investimentos em empreendimentos no sector (agro-indústria, transporte, construção, comércio externo) *marketing*, publicidade, actividade de comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor, bem como poderá abrir ou sub-estabelecer delegações, sucursais ou outras formas de representação em território moçambicano ou fora do País.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à uma soma de 1 quotas, distribuídas da seguinte forma:

Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia Célia Margarida Teixeira Correia Natal, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Célia Margarida Teixeira Correia Natal, tendo estes iguais poderes no exercício desse cargo.

Dois) Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, deliberando sobre os lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral é convocada por carta registada ou entregue sob a forma de protocolo, com a antecedência de 15 dias sobre a data da sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear quem a todos represente para a condução dos negócios, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Global System High Technology of Information Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101007685, uma entidade denominada Global System High Technology of Information MZ, Limitada, entre:

Primeiro. Henrique Tobias Pereira, brasileiro, empresário, portador do Passaporte n.º FJ512089, emitido aos 3 de Fevereiro de 2014, residente em São Paulo-SP;

Segundo. Letycia Tobias Pereira, brasileira, empresária, portadora do Passaporte n.º FT328204, emitido aos 2 de Junho de 2017, residente em São Paulo-SP;

Terceiro. Sérgio Luiz Pereira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do Passaporte n.º FT877859, emitido aos 16 de Agosto de 2017, residente em São Paulo-SP;

Quarto. Global System Tecnologia da Informação, Ltda, empresa brasileira, sob o NIRE: 35.230.962.784, estabelecida na Avenida Barão de Itapema, 120, SP, neste acto representada pelo seu administrador Letycia Tobias Pereira.

Constituem uma sociedade empresarial limitada mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade girará sob a denominação Global System High Technology of Information Mz, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, 174, 1.º andar, Maputo-Moçambique, podendo mediante resolução dos sócios, abrir filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

A sociedade tem como objecto social:

- a) Consultoria em tecnologia de informação;
- b) Tratamento de dados de provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- c) Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- d) Portais provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- e) Treinamento em informática;
- f) Outras actividades de prestação de serviços de informação;
- g) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- h) *Web design*;
- i) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social e respectivas quotas

O capital da sociedade é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) divididos em 4 quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Henrique Tobias Pereira, com 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social;
- b) Letycia Tobias Pereira, com 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social;

c) Sérgio Luiz Pereira, com 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social;

d) Global Sytem Tecnologia da Informação, Ltda, com 212.500,00MT (duzentos e doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 85% (cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

Administração

A administração incumbe aos sócios de forma conjunta com poderes e atribuição de representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os actos compreendido no objecto social, sempre no interesse da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

Disposições gerais

Fica eleito o foro da Comarca de Maputo, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Maputo, 26 de Julho de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Ecobique Construtora e Incorporadora Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101006530, uma entidade denominada Ecobique Construtora e Incorporadora Moçambique, Limitada, entre:

Ecobique Brasil Incorporadora e Construtora Eireli, empresa de direito brasileira, com sede na Rua Carlos Silva 290, Apto 183A, São Paulo-SP, neste acto representada pela senhora Aline Tobias Zamora, adiante e abreviadamente designada de Ecobique Brasil;

Estratégia Moçambique, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, com sede na Cidade de Maputo, neste acto representada pelo senhor Mahamed Assif Zeinat Sadrudine, de ora em diante designada por Estratégia Moçambique, Limitada;

Global System Tecnologia da Informação Ltda, sociedade de direito comercial brasileira, com sede na Avenida Barão de Itapema n.º 120, sala 2 centro, Itatiba-SP, neste acto representada pela sócia Letycia Tobias Pereira, adiante e abreviadamente designada de GSHTI.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Ecobique Construtora e Incorporadora Moçambique, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo na Avenida 24 de Julho, n.º 1711, podendo por deliberação social criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Consultoria e representação;
- b) Desenvolvimento de infraestruturas habitacionais;
- c) Elaboração, desenvolvimento e gestão de projectos de terra e planificação;
- d) Representação, nacional e internacional.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social, quotas, aumento e redução do capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido em 3 (três) quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social, e pertencente ao sócio Ecobique Brasil Incorporadora e Construtora Eireli;
- b) Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil e quinhentos meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento), do capital social, e pertencente ao sócio Estratégia Moçambique, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento), do capital social, e pertencente ao sócio Global System Tecnologia da Informação.

ARTIGO QUARTO

Administração e uso do nome comercial

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio, Aline Tobias Zamora, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade.

Maputo, 26 de Julho de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

ISP Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100109038, uma entidade denominada ISP Tecnologias, Limitada.

Ted Patrick Dube, maior, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A01373997, emitido aos 4 de Novembro de 2010, e válido até 3 de Novembro de 2020, na qualidade de sócio único.

Celebra o presente contrato de sociedade que se regerá pelas disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

É constituída a sociedade ISP Tecnologias, Limitada, com sede no bairro Aeroporto A, Travessa de Avesso n.º 2035, podendo, mediante deliberação do conselho de administração transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por um período de tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto:

- a) Comércio de eletrodomestico;
- b) Comércio de roupas usadas;
- c) Prestação de serviços nas áreas de contabilidade, segurança, higiene e saúde no trabalho, limpezas, desinfecções, construção civil, sistemas de informação, auditoria, consultoria, assessoria, tipografia, litografia, formação e capacitação profissional, representação de entidades singulares e colectivas, produtos e marcas relacionadas e outros afins;
- d) Comércio de produtos químicos de higiene, segurança, importação e exportação e outros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao valor já referido, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social subscrito pelo sócio Ted Patrick Dube.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

CLÁUSULA QUINTA

(Gestão e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Ted Patrick Dube, desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CLÁUSULA SEXTA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Pela assinatura do administrador.

Dois) Pela assinatura conjunta do administrador e de um mandatário com poderes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos, segundo a ser decidido:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas;
- b) Outros (conforme for decidido pelo conselho de administração).

CLÁUSULA OITAVA

(Foro)

Para todos os litígios, fica desde já estabelecido que será submetido a arbitragem.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente.

Maputo, 26 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Wembly Resorts – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101014517, uma entidade denominada Wembly Resorts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Simão Artur Nhassengo, solteiro, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100181891F, de oito de Maio de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Wembly Resorts – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Gare de Mercadorias, n.º 3408, parcela 25, nesta cidade de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, acomodação e eventos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, representado pelo único sócio:

Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Simão Artur Nhassengo, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) Administração da sociedade é exercida desde já pelo sócio Simão Artur Nhassengo nomeado.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto as quotas permanecer indivisas

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Da Qin Supermarkete – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100995727, uma entidade denominada Da Qin Supermarkete – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yanyan Liu, solteira maior, natural da china e de nacionalidade chinesa, portadora do DIRE n.º 10CN00050571A, emitido aos 7 de Julho de 2017, pelo Serviços Provinciais de Migração de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal como único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Da Qin Supermarkete – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro Central C, na Rua Crisanto Castiano Mitema, número vinte e nove rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa tem por objecto os serviços de selling construction materials (venda de material de construção).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única, da sócia, YanYan Liu, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a data 31 dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em todo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Spring Breeze – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100995719, uma entidade denominada Spring Breeze – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Lili Xi, solteira maior, natural da china e de nacionalidade chinesa, portadora do DIRE n.º 11CN00044012A, emitido aos 26 de Julho de 2017, pelo Serviços Provinciais de Migração de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal como único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Spring Breeze – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro Central C, na Rua Crisanto Castiano Mitema, número vinte e nove rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa tem por objecto os serviços de *talent agency*, *business inquiries*, *labor service* (agência de talentos, consultoria de empresas, gestão de negócios, assistência técnica, formação, prestação de serviços).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única, da sócia, Lili Xi, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a data 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em todo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2018. — O Técnico, *Illegível*.



Original Eng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101024334, uma entidade denominada Original Eng, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade comercial por quotas entre:

Primeiro. Taufique Natércia Langa, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, no Bairro Central, Distrito Municipal Kampumo, na Avenida Karl Max, n.º 1892, rés-do-chão, flat n.º 10, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500112761B, emitido em Maputo, aos 15 de Outubro de 2015, e é válido até aos 15 de Outubro de 2021;

Segundo. Marco Raposo Pereira Pone, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente nesta

Cidade, no Bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 497, Distrito Municipal Kampumo, portador do Passaporte n.º 8508165224084, emitido na África do Sul, aos 20 de Abril de 2016, e é válido até aos 19 de Abril de 2026;

Terceiro. Elcídio António Jossias Matsinha, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, no bairro da Matola C, Avenida dos Heróis Moçambicanos, quarteirão n.º 3, casa n.º 519, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100383695N, emitido em Maputo, aos 6 de Junho de 2014, válido até aos 6 de Junho de 2019; e

Quarto. Henricus Joseph Michael Schuit, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, residente nesta cidade, no bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 497, Distrito Municipal Kampumo, portador do Passaporte n.º A04345357, emitido na África do Sul, aos 18 de Setembro de 2014, e é válido até aos 17 de Setembro de 2024.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Original Eng, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, distrito municipal de Kampumo, Avenida Mao Tsé Tung, bairro da Polana Cimento A, n.º 622, 1.º andar Esq.

Dois) Mediante a deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prospecção, pesquisa e exploração mineiras, realização de actividades de mineração, comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de minérios e associados, prestação de serviços de prospecção, pesquisa e exploração mineiras, processamento e comercialização de minérios, representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros resultantes da actividade mineira, consultoria, investimento e/ou aquisição

de participações sociais nas áreas de recursos minerais e serviços de limpeza de equipamentos industriais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a subscrever e realizar em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a soma das quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50%, pertencentes ao sócio Taufique Natércia Langa;
- Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, correspondente a 40%, pertencentes ao sócio Marco Raposo Pereira Pone;
- Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT, correspondente a 6%, pertencentes ao sócio Henricus Joseph Michael Schuit;
- Uma quota no valor nominal de 4.000MT, correspondente a 4%, pertencentes ao sócio Elcídio António Matsinha.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social.

Dois) Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A direcção, gestão e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, ficam ao cargo do sócio Taufique Natércia Langa, que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham com referência à legislação fiscal vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que os sócios deliberarem, sob a proposta da direcção-geral.

Dois) Os lucros poderão também ser distribuídos conforme o número de quotas detidas por cada sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



CFAT – Consulting Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100960155, uma entidade denominada CFAT – Consulting Services, Limitada, entre:

Carolina Felicidade António Tchamo Hunguana, casada, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100090729C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 20 de Maio de 2015, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CFAT – Consulting Services, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviço de consultoria para negócios e gestão, prestação de serviço de contabilidade, estudos de mercados, estudos de viabilidade económico-financeiros, consultoria em sistemas de informação para gestão;
- b) Prestação de serviço de consultoria fiscal, gestão de riscos e fraudes, internacionalização de empresas;
- c) Gestão de recursos humanos, recrutamento e selecção de pessoal, trabalhos temporários,
- d) Venda de programas informáticos para optimização de negócios e de apoio a gestão;
- e) Formação profissional em diversas áreas;
- f) Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e *procurement*.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Carolina Felicidade António Tchamo Hunguana, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Carolina Felicidade António Tchamo Hunguana.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeada como administradora a sócia única.

ARTIGO SEXTO

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia Carolina Felicidade António Tchamo Hunguana.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 26 de Julho de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Hotel Aguiã, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101024113, uma entidade denominada Hotel Aguiã, Limitada.

Primeiro. Alberto Duki Bacar, casado, natural de Mucojo, residente nesta cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014317M, de vinte tres de Novembro de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Jingeng Xu, casado, natural Anhui-China, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Pemba, portador do DIRE n.º 02CN00075198B, emitido pela Direção Nacional de Migração, em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que irá se reger pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Do nome, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Hotel Aguiã, Limitada, que abreviadamente usará a denominação de HAL e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, bairro do Alto Gingone na cidade de Pemba, Cabo Delgado.

Dois) A sociedade pode, por deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional.

Três) A sociedade pode, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade de turismo, gestão hoteleira, casinos e serviços afins;
- b) Importação e exportação referente a actividade industrial de turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação da assembleia geral, participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

Quatro) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, subscrever, adquirir, dispor e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 1.000.000,00MT (milhão de metcais), o que corresponde a soma de duas quotas desiguais, designadamente:

- a) Uma quota no valor de 750.000,00MT o que corresponde a setenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Jingeng Xu;

b) E outra quota no valor de 250.000,00MT, o que corresponde a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Alberto Duki Bacar.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios podendo estes, no entanto, fazer os suprimientos se a sociedade carecer, nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Sem prejuízo do que estiver estipulado por lei, a divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, depende do prévio consentimento da sociedade dado por deliberação da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de notificação própria escritura, feita por carta registada, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja cedida.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão e cessão de quotas entre os sócios fundadores.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou do interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota indivisa.

CAPÍTULO III

Da amortização de quotas

ARTIGO NONO

A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO DÉCIMO

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a sociedade só pode amortizar quotas quando, à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfeita a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma de capital

e da reserva legal, a redução do seu capital e da reserva legal, a não ser que simultaneamente, delibere a redução do seu capital.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Se a amortização da quota for acompanhada da correspondente redução do capital, as quotas dos outros sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando os sócios o novo valor nominal das quotas.

Dois) A quota amortizada podem também mediante deliberação da assembleia geral, figurar no balanço com a quota amortizada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte de fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio da sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro de prazo de dois anos conforme for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e relatório de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados pelo gerente geral ou por quem o substitua, pelos sócios representando pelo menos vinte e cinco por cento do capital social, por meio de telefax ou carta registada com antecedência mínima de quinze dias, onde constará o dia, data, hora e local de reunião, bem como da agenda de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade; e
- c) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação.

Dois) As deliberações sobre assuntos referidos no número anterior só poderão ser tomados por uma maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócios e não será válida, quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade, quando não contenham poderes especiais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por meio de maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada. Cada quota corresponderá um voto por cada fracção de 200MT do capital respectivo.

Dois) Os sócios, pessoas colectivas ou sociais, far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas para o efeito credenciadas mediante simples carta para esse fim.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados, setenta e cinco por cento do capital social, salvo se os presentes estatutos exigirem a presença da totalidade do capital social ou para as deliberações para as quais sejam exigidas maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

É dispensada a reunião da assembleia e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito da deliberação ou concordem que por essa forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto, salvo no caso de deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Não haverá na sociedade um conselho fiscal, cabendo a assembleia geral decidir sobre as formas de realização de auditorias, controle e fiscalização das actividades, negócios e livros de escritura da sociedade.

SECÇÃO II

Da gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jingeng Xu que desde já fica eleito socio – gerente com dispensa de caução e com remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade fica abrigada pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Pode o gerente, dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais, de qualquer ordem.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Em caso algum o gerente poderá obrigar a sociedade em actos, contrários ou documentos estranhos aos negócios sociais nomeadamente em letras de favor, abonações, fianças, nem conferir a terceiros quaisquer garantias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Anualmente e até final do primeiro trimestre serão encerrados o balanço referente a trinta e um de Dezembro anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para os outros fundos de reserva serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por se extinguir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída;
- c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- d) Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Dois) Na dissolução e liquidação da sociedade observar-se-ão as disposições legais, dos estatutos e as deliberações da assembleia geral que forem pertinentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições da lei aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**La Cucina, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101024679, uma entidade denominada La Cucina, Limitada, entre:

Latiza Dáuda Constantino, natural de Ingure-Angoche, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete

de Identidade n.º 110100339224B, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 7 de Novembro de 2016, casada com Eduardo João Constantino, natural de Angoche, Província de Nampula, em regime de comunhão de bens adquiridos; e

Carachi Rodrigues Selimane Vombe, natural de Angoche, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300143622C, emitido em Maputo na Direcção Nacional de Identificação Civil aos 9 de Abril de 2015, casada com Alberto Manuel Vombe, natural de Maputo em regime de comunhão de bens adquiridos.

É, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de La Cucina, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Maguiguana/Praceta do Dio, n.º 16, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de *catering* e eventos;
- b) Restauração e afins;
- c) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas distribuídas proporcionalmente da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente à sócia, Latiza Dauda Constantino, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente à sócia Carachi Rodrigues Selimane Vombe, correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da assembleia geral os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir também em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;
- d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

Três) A assembleia geral delibera sobre a amortização e respectivas condições ou confirma o acordo negociado, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito, não podendo existir representação do sócio por pessoa não sócia.

Quatro) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios:

- a) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- b) Aumentos de capital;
- c) Alteração da denominação;
- d) Mudança de sede;
- e) Mudança de objecto;
- f) Aquisição ou aluguer de imóveis.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete dois administradores, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador executivo é eleito pela assembleia geral para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador executivo representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador executivo é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) A assinatura de dois administradores em actos que obriguem a sociedade em valor igual ou inferior a USD 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares Americanos);
- b) A assinatura conjunta dos dois administradores e ou sócios estatutários da empresa, em actos que obriguem a sociedade em valor superior a USD 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares americanos).

Dois) Em actos de mero expediente será sempre suficiente a assinatura do administrador executivo devidamente aprovado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um regulamento interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinará o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, 26 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Papiro Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101008185, uma entidade denominada Papiro Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Leonardo Fernando Júnior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104139613Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 8 de Setembro de 2015, com domicílio no bairro Malhapsene, quarto 1, casa n.º 101, Maputo; e

Célia Rosa Zefanias Siteo, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110306993987A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 11 de Outubro de 2017, com domicílio no bairro do Fomento, quarto 22, casa n.º 6, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que é regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) As partes constituem uma sociedade comercial por quotas denominada Papiro Consultoria & Serviços, Limitada, (ora em diante designada sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede social no bairro da Machava, Avenida das Indústrias número quatrocentos e vinte, partilhando as mesmas instalações do IFAPA, Município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social á:

- a) Prestação de serviços de estratégias de comunicação organizacional;
- b) Pesquisas de campo;
- c) Cobertura jornalística;
- d) Produção gráfica e audiovisual.

Dois) Pode ainda a sociedade, desenvolver outras actividades acessórias ou complementares as actividades acima citadas, desde que seja em total respeito ao fixado por lei e deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) dividido em 300 (trezentas) quotas com valor nominal de 100 MT (cem meticais) cada, assim distribuídos entre os sócios:

- a) Leonardo Fernando Júnior possui 150 (cento e cinquenta), quotas, no valor total de 15.000,00MT (quinze mil meticais);
- b) Célia Rosa Zefanias Siteo possui 150 (cento e cinquenta), quotas, no valor total de 15.000,00 MT (quinze mil meticais).

Dois) A sociedade pode deliberar em assembleia geral pelo aumento do capital. A participação da sociedade no capital de outras sociedades, está dependente de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor em cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços determinados e acordado em assembleia geral, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e órgãos sociais

Um) A sociedade é composta por uma assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações devem, quando tomadas, estar de acordo com a lei e o presente acordo, vincular todos os sócios, incluindo os sócios ausentes, dissidentes ou incapacitados.

a) O presidente e o secretário da assembleia geral serão designados pelos sócios e o seu mandato será de 1 (um) ano;

b) Os cargos de presidente e secretário da assembleia geral serão rotativos entre os sócios.

Três) Podem os sócios deliberar pela substituição de um conselho de administração e um fiscal caso se mostre indispensável para a estrutura e gestão da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente quando necessário, e têm lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) A assembleia geral reúne-se para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício, repartição de lucros e perdas e quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) A assembleia geral delibera por maioria qualificada dos votos dos sócios presentes ou representados, sem prejuízo de qualquer maioria superior que possa ser exigida por lei ou por este acordo.

ARTIGO OITAVO

Gestão da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade será exercida pelos sócios fundadores ou conselho de administração designado em assembleia geral pelos mesmos.

a) Os membros do conselho de administração terão as designações que lhes forem atribuídas no acto da sua

designação e serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse;

b) O mandato do conselho de administração será estabelecido no momento da sua designação, podendo ser destituídos a qualquer tempo, mediante a deliberação em reunião da assembleia geral.

Dois) A administração e gestão da sociedade dispensa a realização de caução e pode ser com ou sem remuneração.

ARTIGO NONO

Vinculação

Um) Conforme deliberação da assembleia geral para gestão da sociedade, a mesma vincula-se através da assinatura:

a) Do presidente do conselho de administração designados em assembleia geral;

b) De qualquer procurador da sociedade, nos termos e no âmbito do respectivo mandato.

Dois) A gestão das contas bancárias será mediante duas assinaturas, nomeadamente do presidente do conselho de administração e do administrador responsável pelas finanças e contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de um dos sócios, a sociedade prosseguirá com os herdeiros, através de um mandatário que represente todos, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Maputo, 26 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Ascending A.P.E., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Julho de dois mil e dezoito, a sociedade Ascending A.P.E., Limitada, com sede em Beluluane Construction Village, Mozal-Boane, na província de Maputo, com o capital social de trezentos mil metcais, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100073455, deliberou o senhor Albino Zefanias Mhula Júnior em assembleia geral a

cessão da sua quota social à favor do senhor Andrew Stephen Hoares Schnitzer da Silva e consequentemente a alteração parcial dos estatutos sociais, na redacção do artigo quarto, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil metcais, e encontra-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

i) Uma quota no valor nominal de duzentos e setenta mil metcais, equivalente a noventa por cento do capital social, subscrito e pertencente ao sócio Nelson Costa;

ii) Outra quota no valor nominal de trinta mil metcais, equivalente a dez por cento do capital social, subscrito e pertencente ao sócio Andrew Stephen Hoare Schnitzer da Silva.

Maputo, 23 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Pool Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Julho de dois mil e dezoito da sociedade Pool Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100377551 deliberou o aumento do capital social em mais um milhão e trezentos e cinquenta mil metcais passando a ser de um milhão e quinhentos mil metcais.

Em consequência do aumento verificado, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil metcais), correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente ao sócio José Marcelino Matola.

Maputo, 26 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

TEMOC – Técnica Engenharia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dos dezasseis dias do mês de Maio de dois mil e dezassete, pelas dez horas e trinta minutos, na sede da empresa, sita no Parque Industrial de Beluluane unidade dois traço dois, na Matola, Província de Maputo, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os sócios da Técnica e Engenharia Moçambique, Limitada – TEMOC, uma sociedade por quotas, constituída e registada pela Moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100063352, representada pelos sócios Brian Roland Felgate, de nacionalidade sul-africana, titular do DIRE n.º 10ZA00022120 Q, emitido aos seis de Julho de dois mil e dezassete, que detém uma quota no valor de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), representando cinquenta por cento do capital social e Keith Andrew Marx, sul-africano, titular do DIRE n.º 10ZA00007241A, emitido na África do Sul aos dez de Julho de dois mil e quinze, que detém uma quota no valor de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), representando cinquenta por cento do capital social, deliberaram em conceder empréstimo a TEMOC, Lda. para a compra de um imóvel pertencente à Gastove, Limitada, sito em Beluluane.

Em consequência da deliberação ficou assente que os dois sócios dariam USD 55.000,00 (cinquenta e cinco mil dólares norte americanos), à TEMOC, Lda.

Do total do dinheiro a emprestar, cada um dos sócios terá uma comparticipação equitativa de USD 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos dólares norte americanos).

O referido imóvel, está situado em Beluluane, no Posto Administrativo da Matola-Rio, Distrito de Boane, com área de zero vírgula quatro mil duzentos e vinte hectares, parcela mil sessenta e oito destinado a fins industrial, confrontando-se a partir do sul, seguindo por oeste, com a Estrada OPCA, e que acha-se inscrito sob o número três mil novecentos e dezasseis, a folhas quinze do Livro G barra sete, a favor da Gastove, Limitada, na Conservatória dos Registos e Notariado de Boane.

De seguida, por nada mais haver a tratar encerrou-se a assembleia, pelas dez horas e trinta minutos e dela se lavrou a presente acta que por ser exacta expressão do que nela se tratou, vai ser assinada por ambos sócios presentes, incluindo a secretária.

Maputo, 23 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Aroma Beverage Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Abril de dois mil e dezoito, exarada de folhas cento vinte e seis a folhas cento vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número setenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída por: Robin Paradisi e Nelsa Odete Lebon, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

A sociedade adopta a denominação Aroma Beverage Group, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede na Avenida Karl Marx, n.º 484, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, o seu início conta-se para todos os efeitos a partir da sua outorga em escritura e extingue-se nos casos previstos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Importação e exportação de bebidas alcoólicas e analcolicas, venda de café a grosso e a retalho, de máquinas de café e de produtos alimentares;
- b) Gestão e consultoria na área comercial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em bens e numerário, é de trinta mil meticais, dividido em duas quotas pertencentes a cada um dos sócios assim discriminados:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Robin Paradisi;
- b) Outra no valor nominal de treze mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Nelsa Odete Lebon.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas, bem como a sua divisão a estranhos, só são permitidas com o consentimento da sociedade e só produzirá efeitos, desde a sua outorga em escritura.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Em caso de morte ou incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua parte continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, devendo nomear um entre si para lhes representar na sociedade, enquanto a respectiva quota continuar indivisa ou se a autorização for denegada.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por sócios que representem mais de setenta e cinco por cento do capital social; reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino e repartição de lucros e perdas, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada; e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo respectivo presidente, ou por quem o substitua, por meio de carta com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de oito dias, especificando sempre.

ARTIGO OITAVO

(Direcção)

A administração da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um director-geral, com dispensa de caução, designado pela assembleia geral, que lhe confere os poderes a exercer.

ARTIGO NONO

(Contas bancárias)

A abertura, movimentação e fecho das contas bancárias da sociedade, será feita pelo director-geral, sendo possível a movimentação independente, por uma ou mais assinaturas por sua delegação, se a actividade o justificar.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, ou regulado por convenção entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial aprovado por Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro e demais legislação aplicável, em vigor à data na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Abril de 2018. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Bee - Eater Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101012948 a entidade legal supra constituída entre: Catherine Elizabeth Yeats, casada, de nacionalidade sul-africana e residente no Bairro Josina Machel, Passaporte n.º A02859724, emitido a dezassete de Setembro de dois mil e treze, pelas autoridades sul-africanas, Thomas Robin Geekie Yeats, solteiro, de nacionalidade sul-africana e residente no Bairro Josina Machel, Passaporte n.º A03573374, emitido a dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze pelas autoridades sul-africanas e Emily Joan Yeats, solteira, de nacionalidade sul-africana e residente no Bairro Josina Machel, Passaporte n.º A03977436, emitido a treze de Setembro de dois mil e dezassete, pelas autoridades sul-africanas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Bee-Eater Enterprises Limitada, abreviamente denominada por Bee-Eater, Lda., é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Província de Inhambane, cidade de Inhambane, bairro de Josina Machel. Sempre que os sócios julgarem conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Venda de produtos manufaturados;
- Gestão de eventos;
- Alojamento;
- Serviços de consultoria;
- Importação e exportação de mercadorias.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

Tres) Mediante deliberação em assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projetos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, indendentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de doze mil meticais (12.000,00MT), pertencente a Catherine Elizabeth Yeats, correspondente a 60% do capital social;
- Uma quota no valor de quatro mil meticais (4.000,00MT), pertencente ao Thomas Robin Geekie Yeats, correspondente a 20% do capital social;
- Uma quota de quatro de quatro mil meticais (4000.00MT), pertencente a Emily Joan Yeats, correspondente a 20% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante o estabelecimento em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessao de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Tres) Quando um dos sócios pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade nao pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Administração gerência e a forma de obrigar

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de três sócios, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Tres) A movimentação da conta bancária obriga-se no mínimo assinatura de três sócios, podendo delegar um representante caso for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um representante a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 2 de Julho de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Nomads Bounty, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101012921 a entidade legal supra constituída entre Dominique Stacie Atkinson, solteira, de nacionalidade sul-africana e residente no Bairro Josina Machel, Passaporte n.º A06000745, emitido a cinco de Maio dois mil e dezassete pelas autoridades sul-africanas de migração e Christopher John Atkinson, solteiro, de nacionalidade sul-africana e residente no Bairro Josina Machel, Passaporte n.º A04913651, emitido a oito de Setembro de dois mil e quinze, pelas autoridades sul-africanas de migração, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Nomads Bounty Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Província de Inhambane, cidade de Inhambane, bairro Josina Machel, Tofinho. Sempre que os sócios julgarem conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social embalagem de produtos locais.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projetos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor dezanove mil e oitocentos meticais (19.800,00MT), correspondente a 99% do capital social, pertencente a Dominine Stacie Atkinson;
- b) Uma quota no valor de duzentos meticais (200,00MT), correspondente a 1% do capital social, pertencente a Christopher John Atkinson.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante o estabelecimento em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando um dos sócios pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Administração gerência e a forma de obrigar

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de dois sócios, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Tres) A movimentação da conta bancária obriga-se no mínimo assinatura de dois sócios, podendo delegar um representante caso for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 2 de Julho de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

**TN Engenharia & Serviços, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e dezoito, foi constituída e matriculada na Conservatória

do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 100994747, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada TN Engenharia & Serviços, Limitada, constituída por Tomás Cândido Ndlhaze, casado com Judite Ricardo Hou sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102289566B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Tete, aos 02-07-2015, residente em Tete e Ricardo Banda Faissone, solteiro maior natural de Cazula-Chiuta, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100849809B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Tete, aos 30-03-2016, residente na Cidade de Tete, que se regeza pelas clausulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário e firma)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a firma TN Engenharia & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, na rua do Zambeze, Bairro Chingodzi, junto a Fipag-Matema.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação da maioria dos sócios e com a autorização das entidades competentes, a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de serviços abaixo:

- a) Manutenção eléctrica, industrial e instrumentação;
- b) Mecânica e serralharia industrial;
- c) Serviços imobiliários;
- d) Transporte de pessoas e bens;
- e) Assessoria e consultoria técnica; e
- f) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras conexas desde que obtidas as devidas autorizações, e com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral e permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

A sociedade tem como capital social integral o montante de 100.000.00 MT (cem mil meticais), realizados e subscritos totalmente em dinheiro, sendo repartido em duas quotas correspondente a 90.000.00 MT (noventa mil meticais) o equivalente a 90%, pertencente ao sócio Tomás Cândido Ndlhaze e 10.000,00MT (dez mil meticais) o equivalente a 10%, pertencente ao sócio Ricardo Banda Faissone.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital)

Uma vez realizado o capital social subscrito, o mesmo poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral sob proposta da administração.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão.

Três) No prazo de trinta dias após a recepção da solicitação, deverão os sócios deliberar, por maioria simples se a sociedade consente ou não na cessão, bem como caso deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Quatro) No caso de acessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Cinco) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por carta regista e com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios por via de uma procuração reconhecida nos termos das leis vigentes do país.

Três) A assembleia geral irá reunir, em sessão ordinária, uma vez por ano, de preferência na sede social, para avaliação, aprovação e alteração das contas e relatórios financeiros, e discutir outros assuntos relacionados com a vida social da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo presidente do conselho da administração, e as suas deliberações serão válidas se estiverem presentes os sócios convidados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio-administrador, que desde já fica nomeado o senhor Tomás Cândido Ndlhaze, alterando de dois em dois anos com a outra parte societária.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio administrador.

Três) A administração não poderá obrigar a sociedade em contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente fiança e abonações vigorando apenas actos meramente administrativos.

Quatro) A sociedade em assembleia geral poderá nomear mais administradores.

Cinco) O administrador poderá nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida nos termos das leis vigentes no país.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Um) Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

Dois) Os sócios podem deixar um testamento com instruções de tratamento das quotas na sociedade na eventualidade da sua interdição ou morte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referências a fim de cada mês e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos onde todas as despesas e encargos sociais, separado ainda de qualquer dedução de acoradas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos a sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído será determinado pela assembleia o seu destino.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dessolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições legais e pela deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Foro judicial)

Para dirimir quaisquer questões entre sócios e a sociedade, emergente do contrato da sociedade ou de actos sociais, fica estipulado o foro judicial da cidade de Tete.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua publicação no *Boletim da República* e é de uso e de cumprimento obrigatório e integral dos sócios da TN Engenharia & Serviços, Limitada.

Está conforme.

Tete, 29 de Maio de 2018. — O Técnico,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Alcantra Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho de dois mil e dezoito, lavrada das folhas 121 a 127 do livro de notas para escrituras diverso n.º 1, na Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gôndola, perante mim, César Mbalica, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Brian Makuona, de 34 anos de idade, de nacionalidade zimbabweana, portador de Bilhete de Identidade n.º 49059825W 49 CIT M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil do Zimbabwe, aos vinte de Março de dois mil e dezoito e residente no Zimbabwe acidentalmente no distrito de Manica.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituiu uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Alcantra Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, sede no Distrito de Manica, Bairro 25 de Setembro, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Hotelaria e turismo;
- b) Venda de combustíveis;
- c) Transportes de passageiros;
- d) Venda de electrodomésticos;
- e) Equipamentos electrónicos;
- f) Venda de viaturas;
- g) Padaria e pastelaria;
- h) Transporte de carga;
- i) Comercialização mineira;
- j) Exploração mineira;
- k) Serviços de pesquisa;
- l) Acessoria jurídica;
- m) Contabilidade e auditoria;
- n) Gestão de empresas;
- o) Acessórios de motos e carros;
- p) Papelaria e gráfica;
- q) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e é de 500.000,00MT quinhentos mil meticais), correspondentes a quota de 100%, pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo da respectiva proprietária;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular do sócio, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Brian Makuona, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Dois) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidida pelo sócio.

Dois) A convocação deverão ser feito com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções;

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Umas) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdita, ou incapacitada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Chimoio, 3 de Julho de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

Conservatória do Registo e Notariado de 2.^a Classe de Ilha de Moçambique

HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas um a folhas dois,

do livro de notas para escrituras diversas número um traço A, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Ilha de Moçambique, perante mim, Felisberto Momade Ali, director da referida Conservatória, foi lavrada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Maria Otlia Abel Ali, solteira, maior, sem ter deixado testamento ou qualquer outra disposição da última vontade.

Mais certifico, que na operada escritura foram declaradas como únicas herdeiras, seus filhos: Adelina Abel Ali, solteira, maior, e Jona Ali Mussa, solteiro, maior, naturais e residentes na Ilha de Moçambique.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei, possam concorrer na sucessão e que na herança existe um imóvel localizado no bairro de Museu, cidade de Ilha de Moçambique, descrito na Conservatória do Registo Predial de Nampula, sob o numero dois mil, setecentos e cinquenta e nove, a folhas cento e um verso, do livro B barra oito.

Está conforme.

Ilha de Moçambique, 10 de Julho de 2018.
— O Director, *Ilegível*.

Afossuane Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo sob o número novecentos, a folhas noventa e três verso do Livro C Terceiro, com a data de oito de Junho de dois mil e dezoito, uma entidade denominada Afossuane Investimentos, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Lourenço Afonso José Machado, natural de Mapinhane, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994845M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, aos 15 de Julho de 2015, casado em regime de comunhão geral de bens com Patrícia Maria Caetano Jossefa Zavala; e

Manuel Afonso Machado, natural de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, residente na vila Municipal de Vilankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 081301977029F, emitido pelo Arquivo de identificação Civil de Inhambane, a 1 de Março de 2016, casado, em regime de comunhão geral de bens com a Belmira Joaquim Simango.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Afossuane Investimentos, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Vila de Vilankulo, Avenida ou Bairro 19 de Outubro, podendo abrir delegações ou qualquer outro tipo de representação em qualquer outra parte do território nacional e no estrangeiro.

Três) A sociedade foi criada para durar um tempo indeterminado, podendo cessar por determinação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto desenvolver as seguintes actividades:

- a) Agricultura;
- b) Agro-processamento;
- c) Pesca;
- d) Pecuária;
- e) Piscicultura;
- f) Avicultura;
- g) Transporte rodoviário e marítimo;
- h) Importação e exportação.

Dois) Para além de actividades subsidiárias e complementares à principal, a sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, e pertencente ao sócio Lourenço Afonso José Machado;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, representativa quarenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Manuel Afonso Machado.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Nos aumentos do capital social respeitar-se-ão as percentagens detidas por cada um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o outro sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Caso um dos sócios não pretenda exercer o direito de preferência, o outro pode exercê-lo nos vinte dias que se seguirem à comunicação de que não pretende exercer o direito de preferência ou depois do termo do primeiro prazo sem qualquer resposta.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais gerentes, tendo em conta a diversidade de actividades e localização geográfica.

Dois) Os gerentes poderão ser dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade será obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer dos gerentes;
- b) Pela assinatura dos gerentes no que concerne a questões bancárias;
- c) Pela assinatura de um procurador designado nos termos das alíneas anteriores, nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer gestor ou empregado devidamente autorizado para o efeito.

Cinco) Fica desde já nomeado Manuel Afonso Machado, para o cargo de gerente da sociedade.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que se mostrar omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 13 de Junho de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Óptica Vista Alegre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101010325, dia vinte e dois de Junho de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Narciso Jorge Magumane solteiro, natural de Matola, nacionalidade moçambicana, residente do Bairro Q20, casa 33, Tchume II, e Solange Carlos Tembe Soletra, natural da Matola, nacionalidade moçambicana residente do bairro Q. 20,

casa 33, Tchume II Rio, NOT3, Lope N.º 3, Fração B, R/C, constitui se uma sociedade por quotas de responsabilidades limitadas denominada, Óptica Vista Alegre, Limitada, com a sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída um sociedade por quotas de respopnsabilidade limitada, que adopta a denominação Óptica Vista Alegre, Limitada, que rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Matola-Rio, NOT3, Lope n.º 3 Fração B, rés-do-chão contacto 848944828, Maputo Mozambique a, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território acional ou estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social o fornecimento de bens e pretação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços tais como aros, produtos da óptica, ou indiretamente relacionados com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem e estejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data de sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente à uma soma de duas quotas iguais distribuídas:

- a) Uma quota de 50% no valor de 40.000,00MT, pertencentes ao senhor Narciso Jorge Magumane;

b) Uma quota de 50% no valor de 40.000,00MT, a senhora Solange Carlos Tembe.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objetivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadão nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Cessação ou de quotas)

Um) Se um dos sócios desejar ceder ou vender as suas quotas, é livre de fazê-lo basta que comunique á administração e outros.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para se deliberar sobre a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, n.º 5.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída pelos sócios e suas deliberações são obrigatórias para todos.

ARTIGO OITAVO

Um) Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja da natureza colegial, pelo respectivo presidente.

Dois) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será pelos sócios que desde já fica nomeado administrador, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vai ser afixada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de voto dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com despesas de quaisquer outras formalidades sem prejuízos da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O conselho de gerência da sociedade é exercida por um gerente, representando cada sócio, sendo um deles nomeado presidente do conselho, pela assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo e fora de tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente com sentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária assinatura do gerente, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente não pode obrigar a sociedade quaisquer operações contrárias ao seu objecto social, nem conferir à favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos para efeito do arquivo do centésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial para quaisquer outros fins fixando em cada frase o âmbito e distrações do mandato que represente activa e passivamente em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro em estranhos, mais neste caso com autorização da assembleia geral, total ou parte dos poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como sem as sociedades com objecto igual ou diferente do seu, ou regulados por lei, com sócios de responsabilidades limitadas.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até 31 de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia 1 de Março de ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma:

a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que integralmente realizado;

b) Cinco por cento para o fundo para conter encargos sociais.

Quatro) A distribuição de lucros será na proporção das contas dos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DECIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Dois) Dissolvendo remanescente, paga as dívidas e será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DECIMO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 9 de Julho de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.



Dell Ventchan Projectos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100687062, no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Narciso Mussara Vicente, solteiro maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100233763B, emitido aos 16 de Setembro de 2015, pelo Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Matola Trevo, Q. 14, casa n.º 16, Maputo-província.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Dell Ventchan Projectos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no Bairro de Intaka, Q. 18, casa n.º 28, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas e estaleiros de materiais de construção de pequenas dimensão.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o Sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

Narciso Mussara Vicente, com uma quota pertencente a único sócio.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Narciso Mussara Vicente.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos dalei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 30 de Dezembro de 2015. — O Técnico, *Ilegível*.

e noventa e quatro mil meticais o equivalente a noventa e nove por cento do capital social e Vincent Pierre Jacques Ghislain Hachez, detentor de uma quota no valor de seis mil meticais o equivalente a um por cento do capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória de Registo de Entidades Legais, com o capital social de seiscentos mil meticais, sem observância de quaisquer formalidades prévias nos termos do número dois do artigo 128 do Código Comercial, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Primeiro. Deliberar em aceitar o pedido de renúncia à administração apresentado pela administradora Mónica Denise da Rocha Temporário;

Segundo. Deliberar em nomear para administrador da sociedade Vincent Pierre Jacques Ghislain Hachez;

Terceiro. Deliberar que o administrador Vincent Pierre Jacques Ghislain Hachez constitua procurador Anil Kumar Pahlwani e por si só obrigue a sociedade e outorgue a respectiva procuração nos termos expressos na mesma.

Tendo em consideração o acima deliberado foram postas à votação e todas aprovadas por unanimidade.

À hora marcada, presidiu à reunião da assembleia geral extraordinária a sócia Ami África Mozambique, Limitada, representado por Vincent Pierre Jacques Ghislain

Está conforme.

Beira, 23 de Abril de 2018. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Ami África Treminals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ami África Treminals, Limitada, matriculada sob NUEL, 100629364. Aos vinte e seis dias do mês de Janeiro de dois mil e dezoito, pelas 11 horas reuniram-se na sua sede social sita na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1840, na cidade da Beira, em assembleia geral extraordinária a totalidade dos sócios da Ami África Terminals, Limitada, Ami International, Limitada, representada por Vincent Pierre Jacques Ghislain Hachez, detentora de uma quota no valor de noventa e nove mil meticais o equivalente a noventa e nove por cento do capital social e Vincent Pierre Jacques Ghislain Hachez, detentor de uma quota no valor de mil meticais o equivalente a um por cento do capital social sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória de Registo de Entidades Legais, com o capital social de cem mil meticais, sem observância de quaisquer formalidades prévias

Ami África Inermodal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade África Intermodal, Limitada, matriculada sob NUEL 100085895. Aos vinte e seis dias do mês de Janeiro de dois mil e dezoito, pelas 11 horas reuniram-se na sua sede social sita na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1840, na cidade da Beira, em assembleia geral extraordinária a totalidade dos sócios da Ami África Intermodal, Limitada, Ami África Mozambique, Limitada, representada por Vincent Pierre Jacques Ghislain Hachez detentora de uma quota no valor de quinhentos

nos termos do número dois do artigo 128 do Código Comercial, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Primeiro. Deliberar em aceitar o pedido de renúncia à administração apresentado pelo administrador Ben Daniel Van Wyk;

Segundo. Deliberar em nomear para administrador da sociedade Vincent Pierre Jacques Ghislain Hachez;

Terceiro. Deliberar que o administrador Vincent Pierre Jacques Ghislain Hachez constitua procurador Anil Kumar Pahilwani e por si só obrigue a sociedade e outorgue a respectiva procuração nos termos expressos na mesma.

Tendo em consideração o acima deliberado foram postas à votação e todas aprovadas por unanimidade.

À hora marcada, presidiu à reunião da assembleia geral extraordinária a sócia Ami International, Limitada, representado por Vincent Pierre Jacques Ghislain Hachez e secretariou Carmen Rita Pereira António como secretário.

Está conforme.

Beira, 23 de Abril de 2018. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Ami África Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ami África Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 100567601. Aos vinte e seis dia do mês de Janeiro de dois mil e dezoito, pelas 11 horas reuniram-se na sua sede social sita na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1840, na cidade da Beira, em assembleia geral extraordinária a totalidade dos sócios da Ami África Logistics, Limitada, Ami International, Limited, representada por Vincent Pierre Jacques Ghislain Hachez, detentora de uma quota no valor de noventa e nove mil meticais o equivalente a noventa e nove por cento do capital social e Vincent Pierre Jacques Ghislain Hachez, detentor de uma quota no valor de mil meticais o equivalente a um por cento do capital social sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória de Registo de Entidades Legais, com o capital social de cem mil meticais, sem observância de quaisquer formalidades prévias nos termos do número dois do artigo 128 do Código Comercial, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Primeiro. Deliberar em aceitar o pedido de renúncia à administração apresentado pela administradora Mónica Denise da Rocha Temporário e Ben Daniel Van Wyk.

Segundo. Deliberar em nomear para administrador da sociedade Vincent Pierre Jacques Ghislain Hachez;

Terceiro. Deliberar que o administrador Vincent Pierre Jacques Ghislain Hachez constitua procurador Anil Kumar Pahilwani e por si só obrigue a sociedade e outorgue a respectiva procuração nos termos expressos na mesma.

Tendo em consideração o acima deliberado foram postas à votação e todas aprovadas por unanimidade.

À hora marcada, presidiu à reunião da assembleia geral extraordinária a sócia Ami International, Limited, representada por, Vincent Pierre Jacques Ghislain Hachez e secretariou Carmen Rita Pereira António.

Está conforme.

Beira, 23 de Abril de 2018. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Balvista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Julho de dois mil e dezoito, exarada de folhas noventa e sete verso a folhas noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, uma cessação total de quotas, saída e entrada de nova sócia e aumento do capital social, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de dois milhões e quinhentos mil meticais correspondente a soma de cinco quotas desiguais, sendo quarenta por cento do capital social, equivalente a um milhão de meticais para o sócio Dieter Hans Withoft, vinte por cento do capital social equivalente a quinhentos mil meticais para cada um dos sócios Andreas Jeutsch e Dawid Petrus Conradie, e quinze por cento do capital social equivalente a trezentos setenta e cinco mil meticais para o sócio Micheal Geoffrey Barnes e cinco por

cento do capital social equivalente a cento vinte e cinco mil meticais para o sócio Roland Otto Withoft, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 19 de Julho de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

Libelinha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Julho de dois mil e dezoito, exarada de folhas noventa e cinco verso a folhas noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções Notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, uma cessação total de quotas, saída e entrada de nova sócia e aumento do objecto social, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos terceiro, quarto e sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

O seu objecto é desenvolver a actividade artesanal, compreendendo costura, decorações no interior de casas, limpeza de instalações (House Cleaning), gestão de propriedades (Property Management) e serviços de jardinagem, podendo no futuro, exercer quaisquer outras actividades que a sociedade resolva explorar e para tal seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de dez mil meticais correspondente a uma única quota de cem do capital social, pertencente a sócia Deborah Lee Cade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração da sociedade fica a cargo da sócia única Deborah Lee Cade, que simultaneamente se encarregará de representar em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 19 de Julho de 2018. — O Notário, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.